



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1163/96, em 22 de maio de 1996

Concede reajuste sobre os vencimentos dos servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de doze por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de maio de 1996.

**Art. 2º.** Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º maio de 1996.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22  
de maio de 1996

JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL